

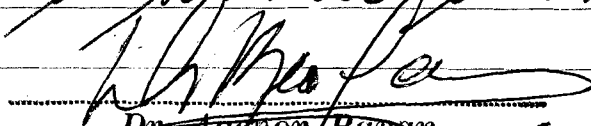
que a Câmara Municipal de Pradópolis,
em sessão extraordinária de 13 de setem-
bro de 1973, aprovou, e ele promulga-
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipa-
l autorizado a receber contribuições das as-
sociaçãos dos fornecedores de banana de Gua-
ruba, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil,
quinhentos cruzeiros) por mês, para aplica-
ção no setor de saúde.

Art. 2º - Fica também o Prefeito
Municipal, autorizado a firmar contrato
para a refinação das bananas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em
17 de setembro de 1973.


Dr. Agnôr Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data


SERGIO DE CAMPOS
Secretário
Registrado CRC - n.º 48996

Lei nº 286

"Autoriza a alienação de bens imóveis"

O Deputado Agnôr Pavan, Pre-
feto Municipal de Pradópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei, faz

Ol

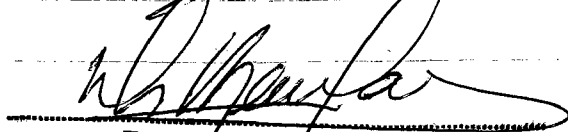
Saber que a Câmara Municipal de Pindobolli, em sessão extraordinária de 13 de setembro de 1973, aprovou e de promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado de acordo com o item VIII, do Decreto-Lei bauxitemitar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969, a doar a Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, um terreno situado nesta cidade de Pindobolli, sem benfeitorias, medindo 66,00 mts. de frente, por 42,00 mts. de frente aos fundos, delimitado pela frente com a Rua 9 de Julho, de um lado com a Rua Santo-Antônio, de outro lado com Gervasio Taguandes de Oliveira, e pelos fundos em João Zorissoni Andrade, registrado sob nº 5.340, no registro de Imóveis e Quêres da 2ª Circunscrição de Jaboticabal, destinado a construção do prédio para instalação de equipamentos de comunicação da referida empresa.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a demolir a casa construída no terreno mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindobolli,
em 14 de setembro 1973



Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL